



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Recebido em 18 / 07 / 2024

Hora 13:30

Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Cria a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, que funcionará a partir da data de promulgação desta resolução.

Art. 2º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG:

I - zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, no que se referem aos deveres dos vereadores, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí;

II - processar os acusados nos casos e termos previstos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, obedecendo às normas procedimentais previstas no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, garantida a ampla defesa e o contraditório aos acusados;

IV - responder às consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo político disciplinar.

Art. 3º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG compõe-se de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na última sessão legislativa da legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos na comissão.

§ 1º. Durante o exercício do mandato de membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, o Vereador não poderá ser afastado de sua vaga no conselho, salvo por término do mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato

§ 2º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG o Vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos arquivos da Casa;

III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 3º. A representação numérica de cada partido e bloco parlamentar atenderá ao princípio da proporcionalidade partidária, sempre que possível.

§ 4º. No início de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí nomeará os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

§ 5º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) Vogal, eleitos por seus pares dentre os membros titulares, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 6º. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato.

§ 7º. A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG em face de um de seus membros, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento da função, a ser aplicado pelo voto da maioria simples dos Vereadores, mediante indicação do Presidente da Comissão, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 4º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG poderá deliberar no período de recesso parlamentar.

Art. 5º. Os prazos do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contar-se-ão em dias úteis.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de julho de 2024.

Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores,

Este projeto visa criar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Os princípios éticos e as regras básicas de decoro previstos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Decreto-Lei nº 201/1967 devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

É o parlamentar que dá voz à comunidade e transforma os anseios populares em ação política. O Parlamento torna possível a representação política da sociedade, refletindo as opiniões e os sentimentos dos cidadãos.

Devido à importância política e social dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, torna-se indispensável a existência de um ato normativo que institua a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

Se não há democracia sem representação, tampouco há representação sem confiança, conduta ilibada e moralidade.

Por esses motivos, espero que este projeto de resolução mereça a aprovação de meus colegas edis.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de julho de 2024.

Prof. Fabiana Santos Salgado
Vereadora